



PROJETO DE LEI Nº 09/2023

COMPLEMENTAR

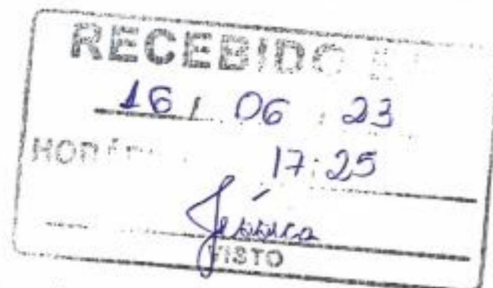
Assunto

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Anexos

MENSAGEM 53/2023

Destinatário



À
Câmara Municipal de Curvelo

P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L

D
E

C
U
R
V
E
L
O



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 16 de junho de 2023.

Mensagem nº 53/2023

Assunto - Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 09/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 10, especificamente seu inciso "II" e inclui o Quadro B.1, ao Anexo IV da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, que "dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo e dá outras providências."

Tal alteração pretende incluir o serviço de enfermagem na hipótese prevista para a concessão de gratificação por serviços médicos em regime de plantão e normatizar tal gratificação nas hipóteses previstas, uma vez que a legislação até então é omissa quanto à questão.

A equipe médica trabalha em conjunto com a equipe de enfermagem, sendo a atuação dos enfermeiros de extrema importância para a fluidez dos serviços ambulatoriais que não são desempenhados pelos profissionais da medicina. Tanto que, sua ausência praticamente inviabiliza o trabalho da equipe médica. Para que o plantão possa funcionar efetivamente, o trabalho dos profissionais de enfermagem é essencial, por isso se faz necessário acrescentar tais profissionais na previsão legal de instituição de plantões nos casos especiais trazidos nesta alteração.

O projeto apresenta ainda renumeração do parágrafo único do art. 10 da referida norma e acrescenta os §§ 2º e 3º para trazer a regulamentação da gratificação, disciplinando as hipóteses para aplicação da gratificação já prevista na lei, possibilitando a oferta de mais atendimentos à população em circunstâncias excepcionais e pontuais decorrentes de surtos, endemias, epidemias ou aumento da população itinerante em função de grandes eventos, permitindo assim que a Secretaria Municipal de Saúde tenha respaldo legal para atender a população de acordo com a demanda e momentos de crises sanitárias.

Cabe lembrar que no período em que vivenciamos a Pandemia da Covid-19 o Município de Curvelo instituiu especificamente para aquele momento os valores e condições para pagamento do plantão dessa natureza por meio da Lei Complementar nº 158, de 22 de abril de 2021.

Por sua vez, o anexo criado traz a previsão dos valores a serem considerados para pagamento dos eventuais plantões, sendo necessário ressaltar a previsão de necessária adequação orçamentária e disponibilidade financeira que norteará a decisão do gestor da Secretaria Municipal de Saúde ao lançar mão de tal instrumento em situações pontuais. Em razão da imprevisibilidade da aplicação de tal instrumento, bem como da impossibilidade de prever seu uso e quantitativo consequente, entendemos pela não apresentação de estudo de impacto financeiro e orçamentário, sendo eventual despesa da natureza prevista, considerada como despesa extraordinária de pessoal.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
Curvelo/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera o inciso II, renumera o parágrafo único e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 10 da Lei Complementar nº 177, de 11 de maio de 2022, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 10. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei e na Lei Orgânica do Município, os servidores farão jus às seguintes vantagens, que juntas compõem sua remuneração:

(...)

II - Gratificação por serviço médico e de enfermagem em regime de plantão (PL);

(...)

§ 1º As gratificações estipuladas em percentuais serão calculadas sobre o nível do vencimento, não podendo exceder 100% (cem por cento) do mesmo.

§ 2º A gratificação prevista no inciso II do *caput* deste artigo será atribuída aos profissionais de saúde referidos, em circunstâncias excepcionais e pontuais decorrentes de surtos, endemias, epidemias ou aumento da população itinerante em função de grandes eventos, nos valores definidos no Quadro B.1, do Anexo IV, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A regulamentação do sistema de plantão previsto no inciso II do *caput* deste artigo, no que couber, será feito por meio de decreto”.

Art. 2º Acrescenta o Quadro B.1, ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 177, de 2022, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de junho de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Único
(a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar)

“Anexo IV
(...)”

B.1) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO MÉDICO E DE ENFERMAGEM EM REGIME DE PLANTÃO (PL)	
Categoria de Servidor	Gratificação por plantão
Médico EAP	R\$ 1.400,00
Médico ESF II	R\$ 1.400,00
Médico Especialista	R\$ 1.400,00
Médico Psiquiatra - Equipe Multiprofissional	R\$ 1.400,00
Enfermeiro	R\$ 600,00
Enfermeiro ESF/PACS/EACS	R\$ 600,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 300,00
Técnico em Enfermagem ESF/PACS/EACS	R\$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 300,00